



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 010 - DE: 19.04.99



FLS.: 053

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU, COMO ESPECIFICA.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

FAZ SABER

Artigo 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e territorial Urbanos – IPTU do exercício de 1999, para os proprietários de imóveis vencedores da Promoção "DECORANDO NOSSO NATAL", realizada no exercício de 1998, na forma seguinte:

IMÓVEIS COMERCIAIS :	1º lugar.....	100%
	2º lugar.....	70%
	3º lugar.....	50%

IMÓVEIS RESIDENCIAIS:	1º lugar.....	100%
	2º lugar.....	70%
	3º lugar.....	50%

PARÁGRAFO ÚNICO : -

O benefício de que trata este artigo, será concedido para os proprietários vencedores da Promoção, indicados pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Igarapava.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos dezenove de abril de 1999

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 19 de abril de 1999

DR. NÉDER CAGLIARI
Chefe de Gabinete